

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, pág. 58.

Portaria nº 747, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, pág. 54.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Doctum de João Monlevade, com sede no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200901730		
PARECER CNE/CES Nº: 204/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2014

I – RELATÓRIO

Trata o Processo nº 200901730, de 30/4/2009, do recredenciamento da Faculdade Doctum de João Monlevade, com sede na Rua 16, nº 24, Vila Tanque, João Monlevade /MG.

I – Histórico

A IES é mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizada e instituída pela Lei Estadual nº 5.085, de 5/12/1968, e Decreto nº 11.734, de 19/3/1969. A Instituição foi autorizada pelo Decreto nº 70.743, de 21 de junho de 1972, e localiza-se no mesmo endereço da mantenedora.

A IES possui UGC 4 (2012) e os seguintes cursos ofertados de acordo com o cadastro e-MEC:

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE	Situação
50006	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2012)	3 (2012)	3 (2012)	Em atividade
37891	DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2012)	3 (2012)	3 (2012)	Em atividade
1181984	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2013)		Em atividade
1181208	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2013)		Em atividade
105259	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	0 (2012)	4 (2012)	5 (2009)	Em atividade
37890	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	4 (2012)	4 (2012)	4 (2012)	Em atividade
120284	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial		4 (2012)		Em atividade
37892	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial				Em atividade

Não consta do cadastro do e-MEC ocorrências de supervisão.

Cumpra salientar que a IES foi objeto de transferência de manutenção, fato evidenciado pela Portaria nº 192, de 3/10/2012.

II - Avaliação In Loco

Cumprida as etapas de despacho documental, a Secretaria encaminhou o processo para realização de avaliação in loco, ocorrida na instituição entre os dias 16 e 20 de agosto de 2011, o que resultou na elaboração do Relatório nº 84972, que apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

III - Análise Técnica da SERES

O resultado da avaliação, finalizada em 23/8/11, demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e atendeu a todos os requisitos legais constantes do instrumento de avaliação.

Entretanto, foram identificados alguns problemas nas referidas dimensões, os quais podem ser observados abaixo:

- Os avaliadores informaram que a IES possui um plano de carreira instituído. Contudo, não foi apresentado o seu respectivo comprovante com as formalidades necessárias.

- *Foram detectados problemas relacionados à participação e representatividade de todos os segmentos da comunidade acadêmica e comunidade externa.*
- *Os avaliadores evidenciaram que algumas políticas e diretrizes voltadas ao atendimento discente ainda não foram implantadas.*
- *As informações registradas na dimensão 10 revelam que a instituição vem encontrando dificuldade para manter um equilíbrio financeiro. Sobre esse aspecto, não foi identificada referência a algum plano de ação que vise superar a situação.*

A fim de esclarecer os problemas destacados acima, foi instaurada uma diligência.

Em sua resposta, a IES apresentou: ata correspondente à alteração de denominação da mantida, planos de carreira técnico e docente, regimento, portaria de transferência de manutenção, programa referente à avaliação institucional, balanço patrimonial e termo de posse dos membros da CPA.

Sobre os documentos apresentados pela instituição, deve-se destacar que os planos de carreira apresentados não estão vinculados, especificamente, à mantida. Excetuando o termo de posse dos membros da CPA, o qual demonstra a composição e a representatividades dos membros da comunidade acadêmica, não foram apresentados outros documentos que pudessem comprovar, efetivamente, a participação de todos os segmentos nos órgãos colegiados.

Os demais documentos apresentados ofereceram esclarecimentos aos problemas apontados anteriormente.

Apesar de os documentos encaminhados pela IES não terem sido totalmente suficientes para esclarecer todos os aspectos apontados na diligência, não se pode desconsiderar o fato de que, conforme o relatório de avaliação, a instituição atendeu a todos os requisitos legais e obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões.

Esse cenário permite concluir que as lacunas não preenchidas pela IES encontram-se no âmbito das formalidades (planos de carreiras protocolados em nome da IES, atas assinadas que demonstrem a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados), algo que deverá ser solucionado pela instituição e observado durante as próximas avaliações.

Por fim, não se pode desconsiderar que a IES possui um IGC satisfatório, elemento que, associado aos conceitos da avaliação institucional, sugere que a instituição possui as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

IV - Conclusão da SERES

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 84972, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Doctum de João Monlevade

Análise do Relator

A IES possui IGC 4. Por mais abstrusa que possa ser a relação entre qualidade e IGC, segundo os próprios 'teóricos' do sistema de avaliação, não consigo deixar de considerar o esforço da IES em alcançar tal desempenho. E também sou incapaz de abstrair de tal conceito a construção de projetos e programas que resultam em melhor aprendizado e satisfação ao corpo discente. Acrescento a esse esforço o conceito 4, atribuído as dimensões corpo docente e infraestrutura física, de óbvia relevância ao desenvolvimento da Instituição.

Quanto às pendências comprobatórias documentais da IES, que persistem apesar do procedimento de diligência, insisto que a SERES deve antecipar a exigência desse

atendimento, por ofício à IES, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento, de forma que se subordine o homologação ministerial do processo em pauta a essa apresentação. A nosso ver não se pode deixar essa ação para avaliações futuras, visto que o processo de credenciamento deve atribuir à IES o estímulo e a exigência de correção de ações e a realização de esforços consignados à ampliação da qualidade acadêmica.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de João Monlevade com sede na Rua 16, nº 24, Vila Tanque, no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente